

EM BRANCO

**ESTATUTO**

**Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**



Art. 1º - O INSTITUTO WALDEN - TEMPO, HOMEM E NATUREZA, também designado pela sigla IWALDEN ou IW, é uma organização, fundada em 11 de outubro de 2001, constituída sob a forma de associação, de associação civil de direito privado, sem fins econômicos, isto é, não visa lucros nem os distribui, organizada em conformidade com a Lei no. 9.790/99, regulamentada pelo Decreto 3.100/99, de interesse público e duração ilimitada, com sede na **cidade do Rio de Janeiro, na rua Souza Lima, 254 ap. 1004 parte, bairro Copacabana, CEP 22081-010** e foro no Rio de Janeiro-RJ. Além disso, manterá escritório regional como filial na **Rodovia BR 354 KM 761,4, parte - Engenho de Serra, no município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, CEP 37466-000.**

Art. 2º - O INSTITUTO WALDEN de caráter científico, cultural e educativo tem por finalidade a defesa, preservação e conservação ambiental e a promoção do desenvolvimento social sustentável, com ênfase em estudos, treinamentos e pesquisas sociais e ambientais e na disseminação de informações e conhecimentos, visando o fortalecimento sócio-cultural das comunidades envolvidas com atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos sócio-assistenciais, apoio sócio-educativo em meio aberto e apoio sócio-familiar a crianças e adolescentes, bem como a promoção do voluntariado e de tecnologias sociais e ambientais.

§ 1º - O INSTITUTO WALDEN não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 2º - O INSTITUTO WALDEN poderá instalar escritórios regionais.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades o INSTITUTO WALDEN observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, pautando-se ainda pelos seguintes princípios:

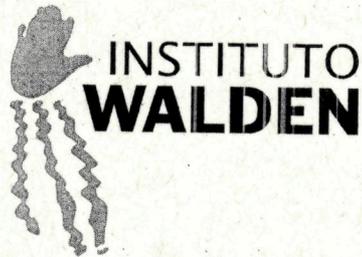
- I- Respeitar os direitos humanos, o meio ambiente, as instituições e os fundamentos éticos da sociedade;
- II- Atuar, sem fazer nenhuma distinção de cor, raça, sexo, credo religioso, nacionalidade e/ ou ideologia política partidária, na qualidade de instituição de caráter democrático, com respeito absoluto ao ser humano nas relações internas e externas;
- III- Manter postura positiva, construtiva em todas as suas ações, numa perspectiva de eficiência, eficácia e afetividade social;
- IV- Manter ações e relações pautadas na ética e transparência;
- V- Valorizar, divulgar e colocar em prática em todas as suas ações os quatro saberes fundamentais da pessoa: saber a ser, saber a aprender, saber fazer e saber transformar;
- VI- Obter resultado financeiro em equilíbrio com o lucro social.

§ 1º - O INSTITUTO WALDEN se dedica às suas atividades por meio do estudo, pesquisa, realização de cursos e na execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

*Plugh*  
COM. [illegible]

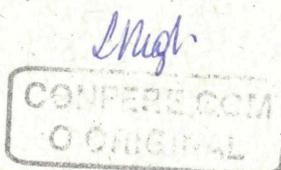


EM BRANCO

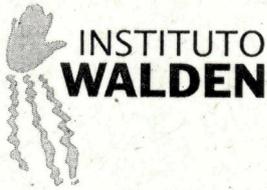


## ESTATUTO DO INSTITUTO WALDEN - TEMPO, HOMEM E NATUREZA

novembro de 2010



EM BRANCO



Ata da Assembléia Geral Ordinária do  
"INSTITUTO WALDEN – Tempo, Homem e  
Natureza", em 29 de novembro de 2010.



Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às 19:30 horas, em segunda chamada, reuniram-se na rua Souza Lima, 254 ap. 1004, Copacabana, nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes pessoas: **Beatriz de Carvalho Penna, Luiz Felipe de Oliveira Penna, Thiago Polari de Alverga, Ana de Carvalho Rudge, Isaac Adrião, Ana Cristina Machado de Carvalho e Sarah Machado de Carvalho.** Presidindo a Assembléia, o Presidente do Instituto Walden, Sr. Luiz Felipe de Oliveira Penna designou a sócia Beatriz de Carvalho Penna para secretariar e lavrar a presente ata. Iniciando com o quorum de 6 sócios foram debatidos os assuntos em pauta, ou seja, relatório de atividades dos membros, aprovação do balanço fiscal de 2010, eleição da diretoria e admissão de novos sócios. Beatriz Penna, Coordenadora de Projetos do Instituto, tomou da palavra e discorreu sobre as atividades realizadas nos Convênios em andamento, bem como o ingresso do Instituto Walden no Comitê da Baía de Guanabara. O Presidente Sr. Felipe Penna acrescentou da importância de se consolidar e incrementar as ações em Itamonte. A Sra. Secretária Beatriz Penna relatou em seguida sobre a participação do IW no XII Encontro Nacional de Bacias Hidrográficas em Fortaleza. A Sra. Beatriz expôs, ainda, sobre a necessidade dos sócios ajudarem na valorização do Instituto Walden, já que este está em nova fase de expansão de atividades. Tomando a palavra a sócia Ana Cristina falou da importância da comunicação externa via internet que pode ser ampliada. Dando continuidade, no segundo ponto de pauta foi apresentado aos sócios, pela secretária Beatriz, o balanço fiscal de dois mil e dez (2010) sendo este aprovado, assim como, um demonstrativo da evolução do balanço fiscal do resultado apurado, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição da nova diretoria do Instituto, tendo sido eleita por unanimidade como Presidente, a Sra. Ana Cristina Machado de Carvalho, portadora da cédula de identidade nº 265.087.297-72 (IFP/RJ) e inscrita no CPF nº 02.494.857; como Vice-presidente, o Sr. Luiz Felipe de Oliveira Penna, inscrito no CPF nº 007.931.327-20, RG: 8141 (OAB/RJ) e Tesoureiro, o Sr. Isaac Adrião Souza da Silva, portador da cédula de identidade nº 07.251.706-3 (Detran/RJ), CPF nº. 795.474.607-06 sendo como integrantes do Conselho Fiscal, o Sr. José Aduato Mota, Sra. Maria Cristina Vieira e Sra. Claudia Alencar e como suplentes Sra. Beatriz de Carvalho Penna; Sarah Machado de Carvalho; Sr. Bráulio Maciel. Na ocasião foram esclarecidas as funções dos membros da diretoria do Instituto e foram apresentados como novos sócios: Isaac Adrião, Eliane Ramalho e Hélène Demonte. A nova Presidente, Ana Cristina M. de Carvalho reiterou a necessidade que seja elaborado periodicamente um relatório de cada núcleo regional do Instituto Walden. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Beatriz de Carvalho Penna, bióloga, residente e domiciliada na rua Souza Lima, 254 ap. 1004, CEP 22081-010 na cidade do Rio de Janeiro, RJ, portadora da cédula de identidade nº 03214782-9 e inscrita no CPF/MF nº 510.496.277-68 lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente da Assembléia, Luiz Felipe de Oliveira Penna, filósofo, residente e domiciliado na rua Souza Lima, 254 ap. 1004, CEP 22081-010 na cidade do Rio de Janeiro, RJ, portador da cédula de identidade nº 8141 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.931.327-20.

*Beatriz C. Penna*  
Luiz Felipe de Oliveira Penna  
Presidente da Assembléia

*Beatriz C. Penna*  
Beatriz de Carvalho Penna  
Secretária da Assembléia



EM BRANCO

## PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de mandato, nomeio(amos) e constituo (imos) meus (nossos) bastantes Procuradores os Advogados GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, casado, OAB/MG - 31.817; ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE URBANO, casado, OAB/MG - 55.283; RICARDO ALVES MOREIRA casado, OAB/MG - 52.583; CLÁUDIO CAMPOS, casado, OAB/MG - 56.385; RICARDO GÓRGULHO CUNNINGHAM, casado, OAB/MG - 73.178; MARCOS CAMPOS DE PINHO RESENDE, casado, OAB/MG - 75.387; ISMAIL ANTONIO VIEIRA SALLES, casado, OAB/MG - 79.511; LEONARDO DE ALMEIDA SANDES, solteiro, OAB/MG - 85.190; ANGELO VALLADARES E SOUZA, casado, OAB/MG - 72.584; MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHÔA, casada, OAB/MG - 62.954; MÁRCIO HENRIQUE RAFAEL, solteiro, OAB/MG - 107.170; DINARTE MOREIRA DOS SANTOS, solteiro, OAB/MG - 110.694; ALBERT BRUNO LEOPOLDO DE GARCIA KLINGL, casado, OAB/MG - 91.585; NATÁLIA DUPIN DE PAULA - OAB/MG - 116.319; ALEX DOS SANTOS RIBAS, casado, OAB/MG - 83.823; ANDRÉ FELLIPE LARA, solteiro, OAB/MG 123.504; AMANDA GRAZIELA RAMOS, solteira, OAB/MG - 120.114; 119.463; ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA, solteira, OAB/MG - 89.024; PAOLA CRISTINA REZENDE, solteira, OAB/MG - 122.864; IARA UMEZAKI DE QUEIROZ, solteira, OAB/MG - 116.294; SUELI DE CARVALHO NEVES, solteira, OAB/MG - 104.387; BRUNO CESAR WALLER, solteiro, OAB/MG - 130.683; ALINE DOS REIS DINIZ, solteira, OAB/MG - 104.113; VANESSA ARAÚJO SCHMIDT BACELAR, solteira, OAB-MG - 101.400 e CLARISSA CÔRTE VARELA, casada, OAB/MG - 134.255; POLLYANNE PINTO MOTTA ROQUE, solteira, OAB/MG - 131.161; RENATA KELLY FARIA SILVA GOMES DE SOUSA, solteira, OAB/MG - 139.330; MARIA FERNANDA COUTO MENDES, solteira, OAB/MG - 103.074, integrantes da sociedade **MOURA TAVARES, FIGUEIREDO, MOREIRA E CAMPOS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 303 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.351.149/0001-15, estabelecida na Rua da Bahia nº 1.900, 10º andar, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, para com os poderes do foro em geral, em conjunto ou isoladamente, promoverem a defesa de meus (nossos) direitos e interesses no contencioso judicial e administrativo, em qualquer instância ou tribunal, podendo ainda acordar, concordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, praticando, enfim, tudo o que for necessário para o fiel desempenho do presente mandato. Os poderes retro concedidos referem-se ao Convênio nº1.371.010.401308 firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS.

Belo Horizonte/MG, 26 de setembro de 2013.

*Ana Cristina Machado de Carvalho*

**INSTITUTO WALDEN – TEMPO, HOMEM E NATUREZA**  
**Rua Gustavo Corção, 15, apto 206. Bairro Recreio dos Bandeirantes**  
**RIO DE JANEIRO/RJ**  
**CNPJ. 05.426.495/0001-39**  
**ANA CRISTINA MACHADO DE CARVALHO**  
**CPF: 265.087.297-72**



EM BRANCO



# ANEXO I



EM BRANCO



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS

ADVOGADOS



Ainda, caso não seja reconsiderada a determinação constante na decisão que determinou a devolução do montante de R\$64.322,00, requer sejam desconsiderados os valores em duplicidade referente aos itens 84,15,25,32,23,31,79.

Por derradeiro, roga o Recorrente provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, de forma a obter a verdade material dos fatos ora discutidos, notadamente a apresentação de prova documental suplementar.

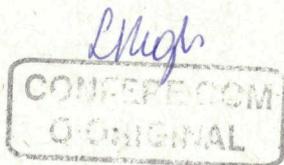
Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 30 de setembro de 2013.

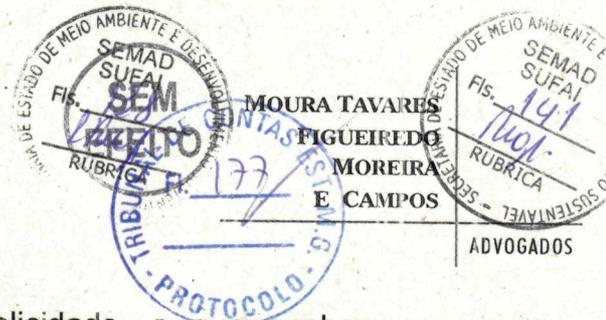
**MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHOA**  
OAB/MG – 62.954

**POLLYANNE PINTO MOTTA ROQUE**  
OAB/MG – 131.161

65888wrla



EM BRANCO



pelo ordenador de despesas itens em duplicidade, o que acabou por onerar sobremaneira o valor cobrado.

Verificando-se a lista apresentada pela SEMAD discriminando os valores que culminaram na geração da DAE no valor de R\$64.322,00, percebe-se que os itens 84,15,25,32,23,31,79, encontram-se reproduzidos em duplicidade, sem qualquer razão aparente.

Ocorre que, consoante cediço, a realização de cobrança em duplicidade ora verificada configura enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, em prejuízo da Recorrente.

Desse modo, caso seja decidido pela manutenção da cobrança de devolução de valores, esta deve desconsiderar os valores em duplicidade referente aos itens 84,15,25,32,23,31,79.

#### IV – CONCLUSÃO

Por tudo quanto foi exposto, reconhecida a boa-fé que pautou a conduta da Recorrente durante toda a vigência do Convênio, bem como a inexistência de quaisquer ilicitudes ou danos ao erário oriundos dos seus procedimentos, requer seja reconsiderada a Avaliação da Prestação de Contas Final do Convênio nº 1371010401208, atestando a regularidade da sua execução pelo INSTITUTO WALDEN.

Caso não seja este o entendimento desta Ilustre Diretoria, requer seja o presente Pedido de Reconsideração convolado em Recurso Hierárquico e submetido à apreciação da Autoridade Superior.



EM BRANCO



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS



O contrato de prestação de serviços previa que à Conveniente caberia concorrer com contrapartida no valor de R\$6.760,00, que assim como os recursos disponibilizados, seria dividida em três parcelas de R\$2.253,34.

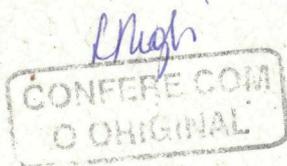
Porém, conforme atestado pelo gerente do projeto, os trabalhos não foram concluídos, sendo que apenas duas das parcelas dos recursos foram disponibilizadas pela SEMAD, do que decorre que apenas duas parcelas da contrapartida deveriam ser expendidas.

Desse modo, caberia ser comprovada a contrapartida no valor de apenas R\$4.506,66, sendo que o montante de aproximadamente R\$1.500,00 já fora comprovado na 1ª prestação de contas apresentada à SEMAD.

Pois bem.

Conforme se observa no anexo X, a contrapartida devida pelo Recorrente foi integralmente aplicada na locação do imóvel sede do Projeto, cujo valor total foi de R\$2.920,00, referente a 12 meses de aluguel, bem como no pagamento da viveirista TATIANE LUIZ CORREIA DA SILVA, o qual foi efetuado em três parcelas de R\$465,00, totalizando R\$1.395,00.

Diante o exposto, nota-se que o valor da contrapartida não só foi cumprida, como foi superada com os gastos sob responsabilidade do Instituto Walden, não havendo que se falar em irregularidade neste quesito.



### III. 5 – Dos itens cobrados em duplicidade

Ainda que se entendam devidos os valores abusivamente cobrados do Recorrente, há que se ressaltar que incluídos nos cálculos apresentados



EM BRANCO



MOURA TAVARES  
FIGUEIREDO  
MOREIRA  
E CAMPOS  
ADVOGADOS



### III.4 – Da Absoluta Regularidade dos Documentos Fiscais Relativos a Pagamentos Realizados

De acordo com a Avaliação da Prestação de Contas Final, o ora Recorrente não teria juntado as Notas Fiscais referentes ao item 84, que trata dos pagamentos efetuados em favor do AUTO POSTO TERRAS ALTAS E TRANSPORTES LTDA no valor total de R\$1.112,00, omissão que acarretou a glosa de tal item, na medida em que a falta de tais documentos importaria na não comprovação dos gastos.

No entanto, no presente caso, tem-se que o Recorrente juntou à prestação de contas os Relatórios Gerenciais emitidos pelo posto em questão, uma vez que os considerou suficientes para comprovar a despesa realizada.

Ocorre que, ao ser surpreendido com o indeferimento dos documentos juntados, o Recorrente procurou o AUTO POSTO TERRAS ALTAS, que o informou que as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados já haviam sido descartadas, de modo que não seria possível disponibilizá-las.

**Sendo assim, há que se ressaltar que os documentos juntados devem ser considerados suficientes para comprovar a regularidade da despesa efetuada, principalmente porque os relatórios gerenciais possuem o número das notas fiscais que foram descartadas pelo posto em questão.**

Isto posto, o ora Recorrente requer a reconsideração do entendimento anteriormente externado, tendo em vista a juntada de documentos que substituem para todos os fins legais as notas fiscais e a elas fazem referência, demonstrando a efetiva realização de tais despesas, bem como a sua regularidade.

*Engh*  
CONFERE COM  
O ORIGINAL

### III.4 – Do absoluto cumprimento da contrapartida

